



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 529/2021**

**Autora:** Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**Relator:** Deputado Carlinhos Bessa

**Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com deslocamento de retina na fila de Urgência do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, e dá outras providências.**

**PARECER**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 529/2021, encaminhada pela Excelentíssima Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, que ***"Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com deslocamento de retina na fila de Urgência do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, e dá outras providências".***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Passo ao exame.

### I – Fundamentação

O Projeto de Lei tem por finalidade evitar que a demora na marcação de exames e cirurgias ocasione a perda da visão em pessoas acometidas pelo deslocamento de retina.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 que trata sobre a saúde do cidadão brasileiro, prescreve o seguinte:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Por fim se verifica que o Projeto de Lei de n. 529/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II - Voto do Relator**

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 529/2021**.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de dezembro de 2021.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 14/12/2021 19:17:24  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 17:10:49  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/12/2021 10:24:21

